

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021-SE.

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Praça IV Centenário, nº 04, Prédio da Biblioteca, 2º andar, Centro, Santo André, neste ato representado por sua titular Cleide Bauab Eid Bochixio, brasileira, casada, portadora do CPF nº 008.925.378-76, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o **INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO - IEE**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.381.220/0001-63, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08015.012645/2002-16 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 31/07/2002, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2002, sediada na Rua Luiz Gonzaga de Azevedo Neto, 79, no Bairro Vila Tramontano, São Paulo – S.P., CEP 05690-040, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por *Ana Beatriz Moser*, CPF sob o nº 704.684.439-91 e RG nº 139.239-3, e no despacho prolatado no processo administrativo nº 8.146/2021, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a execução do Projeto “Rede de Parceiros Multiplicadores de Esporte Educacional” (“**PROJETO**”), com acompanhamento à distância pelo IEE via uma plataforma EaD, da elaboração de instrumentos de planejamento e de gestão da prática pedagógica e da organização de eventos de Esporte educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do projeto técnico constante do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSCIP e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme processo administrativo nº 8.146/2021 que integra este ACORDO DE COOPERAÇÃO, independentemente de transcrição.






CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A **PREFEITURA** se compromete a apoiar a aplicação da Metodologia de propriedade do **IEE**, a fim de que os professores, coordenadores, orientadores e gestores da Rede Pública do Município utilizem-na no atendimento a crianças e adolescentes próprios e de municípios parceiros.

As **PARTES** deverão conjuntamente acompanhar, supervisionar e avaliar as práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas e aplicadas, conforme a Metodologia, na rede pública de educação do Município.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

O **IEE** e a **PREFEITURA** se comprometem também a:

(i) Realizar 05 módulo(s) de formação continuada nas modalidades EaD e/ou presencial, durante a vigência deste ACORDO; e

(ii) De acordo com a disponibilidade do IEE, e a seu exclusivo critério, dar apoio pedagógico e de gestão aos professores, coordenadores, orientadores e gestores do Município, através de formações continuadas do PROJETO, reuniões regulares de planejamento e avaliação, palestras transmitidas remotamente e oferta de conteúdos pedagógicos online, durante todo o período de vigência deste ACORDO.

I – da **OSCIP**

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

- c) demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e observando-se o disposto no Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- d) arquivar os documentos relativos ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em ordem cronológica, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término do termo celebrado.
- e) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- f) zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para execução do PROJETO;
- g) participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a ser criado pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- h) fazer constar as logomarcas fornecidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria.

II – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, através da Comissão de Avaliação, de acordo com o Projeto aprovado e com a legislação vigente;
- b) Utilizar a Metodologia disponibilizada pelo IEE com os professores, coordenadores, orientadores e gestores do Município nos treinamentos de formação continuada do PROJETO, com as limitações aqui impostas e concordando e reconhecendo que todos os direitos sobre a Metodologia são de propriedade do IEE;
- c) Viabilizar a participação ativa dos professores da Rede Pública, não sendo estes necessariamente professores de Educação Física, e de coordenadores, orientadores e gestores nas atividades e treinamentos de formação continuada do PROJETO previstos neste ACORDO;



- d) Garantir, no mínimo, 01 reunião (à distância) mensal entre os gestores e professores do Município, com a finalidade de alinhar e planejar as ações pertinentes ao PROJETO;
- e) Utilizar o material disponibilizado pelo IEE na plataforma online, tais como textos, vídeos, discussões pedagógicas e de gestão, como apoio às formações;
- f) Participar ativamente do Seminário Anual de apresentação das boas práticas produzidas durante o desenvolvimento do PROJETO;
- g) Fornecer espaço e recursos de áudio visual (computador, datashow, caixa de som e microfone) para realização das formações presenciais e transporte para professores e gestores, sempre que necessário, assegurando que tenham meios de participar de todos os eventos realizados no âmbito da presente parceria;
- h) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do PROGRAMA DE TRABALHO, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- i) Criar Comissão de Avaliação para este ACORDO DE COOPERAÇÃO, composta por, no mínimo, dois representantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, uma da OSCIP e um do Conselho Municipal de Educação;
- j) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão;
- k) fornecer ao Conselho Municipal de Educação, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA DO USO DE NOME E IMAGEM

As **PARTES** concedem-se mutuamente, durante a vigência deste **ACORDO**, uma licença intransferível e não exclusiva do uso de seus nomes, imagens e marcas, unicamente para a divulgação das ações conjuntas decorrentes desta parceria, respeitando seus padrões éticos e normas estatutárias.

A **PREFEITURA** e seus representantes se comprometem a não invocar, sob qualquer título ou pretexto, o nome ou imagem do **IEE** como forma de autopromoção, associando-o a projetos, atividades ou produtos que não tenham relação com o escopo deste **ACORDO**.



As **PARTES** poderão registrar os eventos e outras atividades realizadas, relativas ao objeto deste **ACORDO**, por meio de fotografias e filmes, veiculação pela *internet*, documentários e vídeos, desde que sejam utilizados para constituição de seus acervos, para fins educacionais ou para eventuais exposições particulares a interessados, devendo tal uso ser submetido pela parte coletora à prévia autorização por escrito de terceiros participantes, bem como pela prévia autorização por escrito do **IEE**.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS AUTORAIS DO MATERIAL PEDAGÓGICO E METODOLOGIA

Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que os direitos autorais e de propriedade industrial da Metodologia e do Material Pedagógico utilizados nesta parceria são de propriedade exclusiva do **IEE**.

A **PREFEITURA** se compromete a utilizar a Metodologia, os Materiais Pedagógicos e demais conhecimentos a que tenha acesso por meio desta parceria única e exclusivamente para os fins estabelecidos neste **ACORDO**, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

Acordo de Cooperação sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A OSCIP elaborará e apresentará relatório de suas atividades à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, constituída nos termos do art. 59 do Decreto Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste ACORDO DE COOPERAÇÃO pela OSCIP ou a falsidade ou incorreção das informações prestadas por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou qualquer outra situação que enseje a má execução dos recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, importará nas Sanções definidas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

Subcláusula Primeira - Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela OSCIP de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, por mais 12 meses, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre os parceiros ou por denúncia unilateral, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente das demais medidas cabíveis.

Subcláusula Primeira - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá ainda rescindir a parceria nas hipóteses:

- I - se assim recomendar o interesse público;
- II - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas pactuadas;
- III - se a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - se a entidade constar em listagem de apenados ou com situação irregular em quaisquer Tribunais de Contas;

Subcláusula Segunda - O IEE poderá rescindir o presente ACORDO por justa causa, independentemente de comunicação anterior, caso a PREFEITURA, seus administradores, funcionários ou prepostos utilizem a Metodologia em atividades estranhas ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado previamente, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de Junho de 2021.


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ANA BEATRIZ MOSER
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. ELAINE CRISTINA C. OLIVEIRA
RG 16.435.141-3

2. BRUNA G. ROMARXENO
RG 29.886.980-9